**INDICAÇÃO Nº 1673/2020**

**Ementa: Minuta de Decreto de que “Estabelece parâmetros para a participação dos empreendimentos imobiliários privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, na forma que especifica.”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO CAU**, apresenta à Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO**,** de alteração no decreto municipal nº 8.879 de 12 de fevereiro de 2015,nos termos do artigo 127 e seguintes do Regimento Interno, para os devidos encaminhamentos ao Exmo. Sr. Prefeito Orestes Previtale Junior da Minuta de DECRETO que **“Estabelece parâmetros para a participação dos empreendimentos imobiliários privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos na forma que especifica.”**

Valinhos, 20 de Outubro 2020.

 **ALÉCIO CAU**
 Vereador PDT

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** os apontamentos realizados pela CPI das Contrapartidas em seu relatório em que ficou nítida a má utilização do Decreto hora alterado;

**Considerando** a necessidade de moradias de interesse social no município de Valinhos;

**Considerando** a necessidade de utilizar os recursos oriundos de Contra Partidas com Transparência e Eficiência;

DECRETA:

**Art. 1°.** São estabelecidos parâmetros, com fundamento nas Leis Municipais 3.841/2004 e 4.186/2007, para a participação dos empreendimentos imobiliários privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, em conformidade com as disposições emergentes desta lei.

**Art. 2°.** As Diretrizes que serão fornecidas para os empreendimentos imobiliários de Valinhos, além das exigências usuais, contemplarão também a implantação de equipamentos de infraestrutura, implantação de moradia habitacional de interesse de baixa renda e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana, que deverão ser construídos e executados pelo município, mediante definição – conjunta ou isolada – da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do Município, necessariamente na região onde serão implantados esses empreendimentos.

**Parágrafo único**: E emissão do “habite-se” fica condicionada ao pagamento integral dos valores de contrapartidas, sendo o mesmo liberado 180 dias após a comprovação da quitação do termo.

**Art. 3°.** Considerando o valor de custo dos empreendimentos calculado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, os empreendedores deverão depositar 2% (dois por cento) no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e 0,5% no Fundo Municipal de Habitação.

**§ 1º** Após a assinatura do termo de compromisso, o interessado poderá depositar o valor parcelado e/ou em parcela única sem desconto.

**§ 2º** Os pagamentos devem ser realizados através de transferência eletrônica e o comprovante deve ser juntado ao processo administrativo, acompanhado de certidão emitida pelo responsável da Pasta, atestando a veracidade do documento.

**Art. 4º.** Este decreto não se aplica:

**I.** às regularizações de empreendimentos imobiliários residenciais vinculados ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, desde que possuam interesse social reconhecido pelo Município;

**II.** aos empreendimentos de interesse social, realizados pelo Poder Público.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Independência,

 Prefeitura do Município de Valinhos.

 Aos

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal